

Prefeitura Municipal de Tupirama-To.

Adm.Orlei Brito Alves.97/2000

LEI Nº // /2000, DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal, para exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2º. - As Receitas e Despesas, consignadas no Orçamento Municipal, serão estimadas segundo os preços e índice relacionados com as variações respectivas, vigentes no mês de agosto de 2000, valores que deverão ser corrigidos, automaticamente, antes do início da execução orçamentaria, segundo a variação do INPC ou por outro índice substitutivo, independente de constar ou não da proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de agosto/00 a Dezembro/00.

Art. 3º. - A manutenção de atividades ou custeio do município terá prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas às limitações legais.

Art.4º. - O orçamento municipal de 2001, compreenderá:

I - O orçamento Fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;

II - O orçamento de investimento municipal segundo às peculiaridades locais.

Art.5º. - Na Lei Orçamentaria de 2001, a discriminação da despesa para o Orçamento Fiscal, desdobra-se;

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferência Correntes

Orlei Brito Alves

Prefeitura Municipal de Tupirama-To.

Adm.Orlei Brito Alves.97/2000

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferência de Capital

Art.6º. - A Secretaria Municipal da Administração, segundo a Lei Federal nº.4.320 de 17.03.64, fará constar do Orçamento Municipal Anual, os quadros de detalhamento da despesas, especificamente, para projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correção a que alude o Art.2º, da presente Lei.

Art.7º. - A despesa com investimentos no ano de 2001, não poderá ser inferior a 33% (trinta e três por cento) do valor global do Orçamento Fiscal para o mesmo exercício.

Art. 8º. - É vedada a concessão de isenção ou anistia fiscal de débitos consolidados até o ano de 2001, oriundos de qualquer tributo Municipal.

Art. 9º. - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de lei seja apreciado.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 2001 até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 10º. - Fica incorporada à presente Lei, para os devidos fins, o Anexo Único contendo o programa de atividades e as ações de investimentos do Município, para ano de 2001.

Art. 11º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.


ORLEI BRITO ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE **TUPIRAMA-TO.**

Adm.Orlei Brito Alves.
1997/2000

Fls.04/06

ANEXO ÚNICO

A – PODER LEGISLATIVO

Início das Obra de construção do Prédio definitivo da Câmara para melhor atendimento e adequação ao público, bem como exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a Administração Pública Municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo às ditames constitucionais.

B – PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da Justiça de meios e condições para um desempenho judicial no âmbito municipal contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça

C – PODER EXECUTIVO

I – ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO

Oferecer à população desta cidade, serviços eficientes e rápidos, especialmente para implementação de desenvolvimento econômico e principalmente Social;

Manter e seguir todos os ditames do Regimento Jurídico Único do Município, para que o Servidor Público do Município fique amparado, sem nenhuma discriminação Social e Política, sendo que só serão admitido novos servidores através de Concurso Público.

II – SEGURANÇA PÚBLICA

Dar manutenção e apoio às atividades da segurança pública em Geral no Município.

III – AGRICULTURA

Apoio às atividades do Setor agrícola no município, especialmente nas implantações de lavouras comunitárias, com aquisição de equipamentos agrícolas e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **TUPIRAMA-TO.**

Adm.Orlei Brito Alves.

1997/2000

Fls.06/06

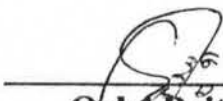
VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio e manutenção das atividades de assistência social em Geral, especialmente na distribuição de remédios, alimentos, agasalhos, encaminhamento de pessoas carente para tratamento médico em outra Cidade e ou Estado, sendo com transporte, alimentação, cirurgias, internações e similares, construção de obras sociais e assistenciais em Geral.

VIII – TRANSPORTE

Apoio e manutenção das atividades do Setor rodoviário municipal, nas pavimentações de ruas e avenidas, com sarjetas e meios-fios, construção, reforma, implantação, abertura de: estradas, pontes, pontilhões, mata-mouros e demais obras do Setor Rodoviário. Aquisição de equipamentos em Geral, tanto de forma à vista, parcelado, consórcio e similares, aquisição de veículos em Geral., Construção, reconstrução, ampliação, reforma de Prédios em Geral, Adotar uma política rodoviária no município, em convênios com o Estado.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de agosto de 2000.


Orlei Brito Alves,
Prefeito Municipal


Emerson José Menezes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
P.O. nº 125/00